DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.030, DE 23 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção à Covid-19.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o aumento dos casos suspeitos e confirmados de infecção e de internação em enfermaria e em Unidade de Terapia Intensiva - UTI por Covid-19;

Considerando a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), em que novas medidas foram adotadas para reforçar o combate à proliferação do vírus.

D E C R E T A

Art. 1º Este decreto estabelece, excepcionalmente, medidas de prevenção à Covid-19.

Art. 2º As atividades de prestação de serviços, profissionais liberais e comerciais poderão ser desempenhadas no horário de funcionamento expresso no alvará, não podendo extrapolar o limite das 6h às 20h e a 25% da ocupação do interior do local.

Parágrafo único. Posto de combustível poderá seguir a atividade de abastecimento de veículos no horário de funcionamento do alvará.

Art. 3º Os serviços gerais, assim considerados, salão de beleza, barbearias, estética, manicure, pedicure e academia, poderão ser desempenhados no horário de funcionamento expresso no alvará, não podendo extrapolar o limite das 6h às 20h e a 25% da ocupação do interior do local.

Art. 4º Os serviços gerais, assim considerados, bar e similar, depósito de bebida, loja de conveniência, pit stop, lanchonete, pizzaria, pastelaria, sorveteria, food truck, poderão ser desempenhados apenas por sistema delivery e drive thru no horário de funcionamento expresso no alvará, observado o horário limite previsto no art. 11 deste decreto.

Art. 5º O serviço geral, assim considerado, restaurante, poderá ser desempenhado com consumo local apenas para servir almoço, observado o limite de 25% da ocupação do interior do local. Exceto para esse caso, o atendimento pode acontecer por sistema delivery e drive thru no horário de funcionamento expresso no alvará, observado o horário limite previsto no art. 11 deste decreto.

Art. 6º Fica proibida a prática de consumir bebidas e de assar e consumir churrasco ou outros alimentos defronte aos açougues e a outros estabelecimentos congêneres, bem como a de jogo de bilhar e baralho em bares e estabelecimentos congêneres.

Art. 7º Ficam os estabelecimentos comerciais proibidos, para todos os fins, de colocar temporária e definitivamente mesas e cadeiras em calçadas e em vias públicas.

Art. 8º Celebrações e cultos religiosos poderão acontecer de forma presencial com limitação de 25% da ocupação do interior do local no horário das 6h às 20h.

Art. 9º Em caso de óbito por Covid-19 ocorrido no período de transmissibilidade do vírus, fica recomendado que o rito antecedente ao sepultamento aconteça quando a urna, lacrada, estiver no interior do veículo funeral ou da sepultura.

Art. 10 Fica proibida a venda de bebida alcoólica por todo estabelecimento comercial no horário das 20h às 6h do dia subsequente.

Art. 11 Ficam permitidos os serviços de entrega delivery e drive thru até as 24 horas.

Art. 12 Fica permitida a entrada e a permanência em rancho ou casa de veraneio a um único proprietário do imóvel por um único veículo, acompanhado de, no máximo, 5 pessoas do mesmo número familiar.

Art. 13 Fica proibido o uso dos embarcadouros anexos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

às margens do rio tietê, situados em condomínios e na praia do Juqueta.

Parágrafo único. Os pescadores profissionais, cuja renda é o único recurso para sobrevivência, e os guias turísticos, ambos domiciliados no município de Borborema, ficam autorizados a manter as suas atividades mediante acesso ao rio por embarcadouro localizado na Praia do Juqueta no horário das 6h às 18h do mesmo dia e controle de acesso registrado em formulário da Divisão Municipal de Lazer e Turismo.

Art. 14 As medidas contidas no art. 20 do Decreto nº 5.983, de 5 de março de 2021, no que o presente decreto não dispor em contrário, deverão ser obedecidas pelos estabelecimentos comerciais durante o desempenho de suas atividades.

Art. 15 O acesso e a permanência às repartições públicas municipais ocorrerão de forma controlada a evitar aglomeração e são condicionadas ao uso de máscara de proteção facial e à aferição de temperatura corporal.

Art. 16 Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial e as demais normas sanitárias, fica recomendada a circulação de pessoas no âmbito do Município limitada ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período das 20h às 5 horas.

Art. 17 Permanecem vigentes até 30 de maio de 2021:

I - as medidas de quarentena, consolidadas e estabelecidas pelo Decreto nº 5.983, de 5 de março de 2021, desde que não dispostas em contrário no presente decreto;

II - o regime de teletrabalho no âmbito da Administração Pública Municipal, disciplinado pelo Decreto nº 5.995, de 16 de março de 2021.

Art. 18 Aos estabelecimentos da iniciativa privada fica recomendada a execução dos serviços, quando couber, em regime de teletrabalho.

Art. 19 O descumprimento das obrigações previstas neste decreto acarretará a aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.983, de 5 de março de 2021, e suas alterações.

Art. 20 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos no período de 24 de maio a 30 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Borborema, 23 de maio de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional